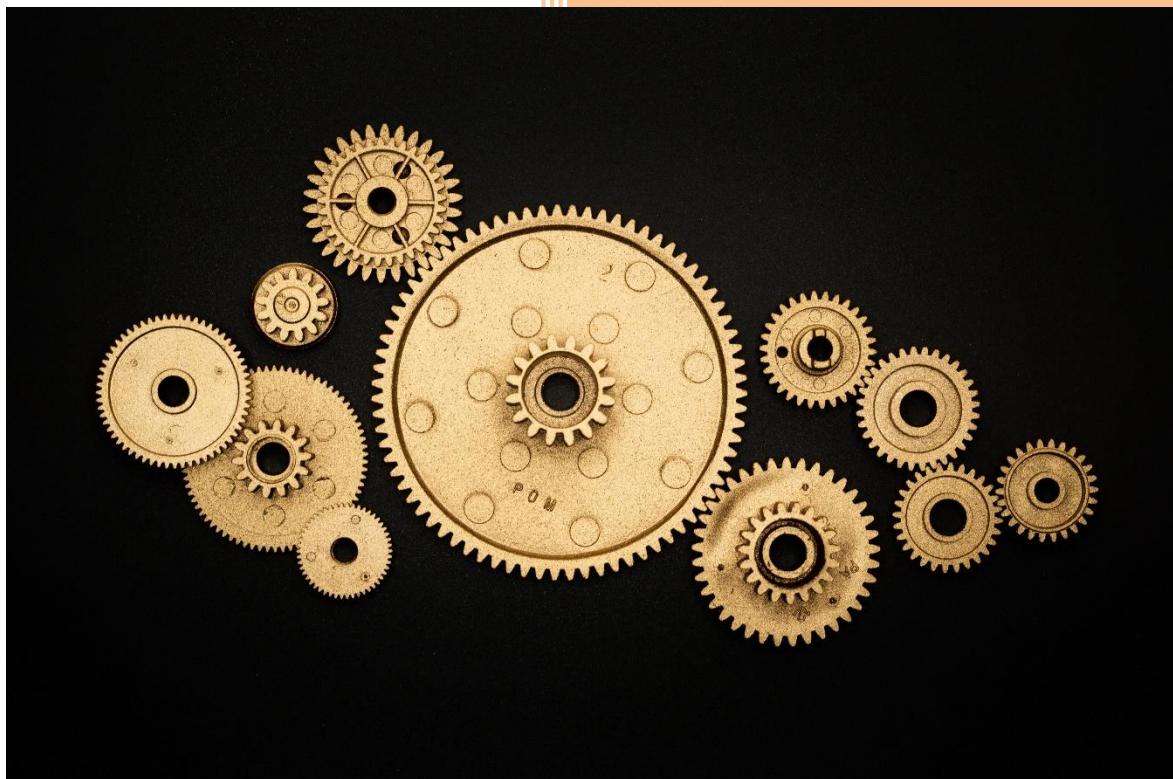


2022

DIREITO EMPRESARIAL



CAROLINA LEMOS

FDSBC

4º DN 2022 – 1º BIMESTRE

Prof. Celso Iwao Yuhachi

SUMÁRIO

TÍTULOS DE CRÉDITO	2
Elementos do Crédito.....	2
Títulos de Crédito - Observações Gerais	2
Conceito de Título de Crédito	3
Características Essenciais	3
Classificação dos Títulos de Crédito	4
Categoriais dos Títulos de Crédito	6
Endosso.....	6
Espécies de Endosso.....	7
Aval.....	9
Aceite.....	11
Cláusula Não Aceitável.....	12
Protesto Extrajudicial	12
Modalidades de protesto.....	13
Efeitos Fundamentais do Protesto.....	13
Espécies de Crédito	14
Mercado de Crédito.....	17
Fundo de Investimento de Direitos Creditórios [FIDC].....	18
Tipos de garantias.....	18
Instrumentos de Suporte.....	19
Títulos de Financiamento.....	20
Títulos de Investimento	21
Garantias do Crédito	22

TÍTULOS DE CRÉDITO

Estudos Prova = 1^a Parte

ELEMENTOS DO CRÉDITO

[i] Tempo = crédito deve ser utilizado ao longo do tempo;

[ii] confiança = confiança na outra parte;

- Objetivo: ligação ao material;
- Subjetivo: ideia subjetiva acerca da postura da pessoa;

TÍTULOS DE CRÉDITO - OBSERVAÇÕES GERAIS

Circulação de riquezas, necessitem de certos requisitos, que os caracterizem perante os demais documentos.

- Os títulos são constitutivos de um direito distinto da sua causa.

No título de crédito o direito materializa-se no documento, passando a representar um direito, normalmente distinto do que te deu causa.

É suscetível de circular - ser transferido - de forma simples ou diretamente, pela simples tradição ou por meio da assinatura do proprietário.

- O direito não existe sem o documento;

- O direito não se transmite sem a transferência do documento;
- O direito não pode ser exigido sem a exibição do documento;

Obs. Quem adquire o título se torna credor originário, sem ser considerado sucessor do cedente = Daí a inoponibilidade das exceções pessoais do devedor contra ele e seus sucessores.

A cessão do título de crédito faz-se por via da mera tradição ou do endosso → para validade é suficiente a simples assinatura, do próprio punho, do endossador ou do mandatário especial, no verso da letra.

Obs. Título de Crédito é coisa móvel.

A criação do título, desde que este circule, gera uma obrigação objetiva = É como se o devedor, ao assumir o título, assumisse uma dívida impessoal, pois é obrigado a pagar quem lhe apresentar o título.

CONCEITO DE TÍTULO DE CRÉDITO

Documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo [Art. 882, CCB/2022] nele mencionado e somente produzirá efeitos quando preenchidos os requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS

1. Cartularidade - Cartola - Papel:

“O direito se incorpora ao documento” = materialização do direito no documento. Incorporação do direito ao documento. Existência física do título.

Sem o título o devedor, a princípio, não está obrigado a cumprir a obrigação.

2. Literalidade:

“Cabe o documento pelo o que nele se contém” = medida do direito no documento → O documento vale pelo o que nele **se contém e exprime**: [i] existência; [ii] conteúdo; [iii] extensão; [iv] modalidade;

3. Autonomia:

“Independe de relação anterior entre os possuidores” = O adquirente passa a ser titular autônomo do direito → O título é autônomo.

Obs. O credor está imune às exceções da relação fundamental [extracartular], salvo má-fé - mas enquanto o título não circular podem ser alegadas as defesas do NJ subjacente.

CLASSIFICAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

1. Quanto ao Modelo ou Forma:

[i] **Vinculados**: a estrutura do título deve seguir uma regra; uma estrutura que se adeque a lei;

[ii] **Livres**: o emitente pode emitir como deseja, contudo, todo título de crédito tem informações essenciais que a lei determina;

2. Natureza ou Emissão:

[i] **Causais**: títulos que exigem um evento, uma causa anterior, p.ex. a duplicata;

[ii] **Abstratos**: não dependem de uma causa anterior para ser emitido, surge de uma obrigação financeira;

3. Estrutura:

[i] **Promessa de Pagamento**: sempre pressupõe uma relação bilateral;

[ii] **Ordem de pagamento**: quando há um comando cambiário - relação triangular - trilateral;

4. Modo de Circulação:

Obs. O título ao portador foi extinto.

[i] **Títulos à Ordem**: quantidade maior de títulos hoje. Título que pode ser transferido mediante endosso, para qualquer um;

[ii] **Títulos Nominativos:** Características específicas para circular e a transferência será feita através do registro no livro. Ideia personalíssima - Esgota as infos do devedor - Não transferível por simples endosso.

CATEGORIAIS DOS TÍTULOS DE CRÉDITO

1. **Próprios:** São aqueles que encerram uma verdadeira operação de crédito subordinada à existência e a confiança que inspiram os que dela participam. Títulos genuínos e puros. P.ex. Letra de Câmbio e a Nota Promissória.
2. **Impróprios:** Não exprimem uma verdadeira relação de crédito, mas são revestidos de outros requisitos dos títulos de crédito propriamente ditos. Circulam com as garantias que caracterizam esses papéis. P.ex.: Cheque.
3. **Legitimação:** O portador não possui um crédito propriamente dito, mas um direito de receber prestações ou coisas. P.ex. Bilhetes de espetáculos, passagens de transporte, conhecimento de depósito.
4. **Participação:** Os que garantem forma de participação, seja ela política ou econômica. Constituem uma categoria especial dos títulos de crédito, que conferem ao titular o direito de participação → São comuns nas Sociedades Anônimas de Capital Aberto.

ENDOSSO

Forma simplificada de transferência da propriedade do crédito pela cártyula. Para endossar o título basta que o credor assine a cártyula na parte da na parte de trás [verso].

- O endosso translativo seguido da tradição constitui **um meio mais fácil pelo qual o endossante transfere a propriedade de um título de crédito ao endossatário.**

= Trata-se de uma declaração acessória, unilateral, que deve ser lançada no verso do título, de próprio punho.

Obs. O endosso **não demanda a notificação do devedor**, pois é ato unilateral.

Em regra, o endosso vincula o endossante, desde que atendidas as regras do respectivo título.

ESPÉCIES DE ENDOSSO

Endosso Próprio: Transfere ao endossatário a titularidade + direitos.

- **Em Branco:** sem expressa menção do nome do endossatário;

- **Em Preto:** Indicação do nome do endossatário; Transferência para pessoa designada.

Endosso Impróprio: aquele que só transfere o exercício dos direitos emergentes do título.

- **Mandato:** O portador do título o transfere a outra pessoa para que esta possa exercer os direitos emergentes do título = Nesta espécie, além da assinatura, é necessário a seguinte rubrica: "pague-se à fulano de tal";
- **Sem garantia:** incide quando o endossante transfere a titularidade do título de crédito sem se obrigar com sua solvência = Só há transferência de titularidade, sem garantia do cumprimento.
- **Endosso Caução:** Título emitido e dado em garantia do próprio débito.
 - Obs. Na qualidade de bens móveis, os títulos de crédito podem ser dados em caução, penhor, garantindo uma determinada obrigação. Além da assinatura no verso do título, deve haver a seguinte informação: "pague-se a fulano de tal".

Endosso Tardio: transferência após o protesto, logo, após o vencimento do título. Tem o mesmo efeito do endosso sem garantia, o endossante não garante a solvência do título.

Os títulos de crédito não à Ordem:

Não podem ser transferidos mediante endosso → Saída: Cessão de Crédito. Contrato bilateral.

- Obs. O Direito de Crédito não pode ser obstado pelo emitente.

Só terá eficácia se o devedor for devidamente notificado, bem como nos termos do artigo 296 do CCB, o cedente responderá apenas pela existência do crédito e não por sua solvência.

AVAL

Garantia para títulos de crédito. Ato cambiário pelo qual uma pessoa denominada avalista se compromete, de forma espontânea e unilateralmente, a pagar um título nas mesmas condições do devedor avalizado

= Ou seja, o avalista não ocupa a mesma posição do avalizado, mas, torna-se devedor solidário do título, ou seja, responde da mesma maneira.

- O aval se efetiva por intermédio da assinatura do avalista no anverso [frente] do título.
- O aval pode ser concedido por mandato e caso o mandatário extrapole seus poderes, responde pelo excesso.
- Considera-se não escrito [riscado] o aval cancelado. A finalidade deste dispositivo é não permitir que o avalista se desonere livremente da obrigação assumida no título.
- Em virtude do princípio da independência das assinaturas e da autonomia das relações cambiárias, o aval não é atingido pela ineficácia do título que ele garante. O avalista não pode opor nenhuma das exceções que aproveitaria o avalizado.
 - Obs. diferente da fiança, que segue a sorte do principal.

Outorga Uxória ou Marital = Necessidade da assinatura do cônjuge [comunhão parcial] ou união estável para se por como avalista ou fiador.

O avalista poderá exercer o direito de regresso.

Obs. O CCB/2022 vedo o **Aval Parcial [= quando o avalista garante apenas uma parte da dívida]**, PORÉM, a LUC [Lei de Genebra]

permite o Aval Parcial para a Nota Promissória e para Letra de Câmbio = Logo, prevalece a disposição da LUC, pois o CCB/2022, no direito cambiário, possui aplicação subsidiária.

Obs. Em regra o aval será gratuito, mas pode haver disposição diversa.

ACEITE

É o reconhecimento formal da obrigação pelo devedor [sacado]. O aceite é voluntário e é representado pela assinatura do devedor no anverso do título → A assinatura deve ser em cima do termo "aceite".

- Somente após o aceite é que o título se revestirá de liquidez e certeza, pois antes do aceite inexistem efeitos cambiários no título.

[i] **Aceite Modificativo:** Em relação a outras questões do título, p.ex., a data de pagamento;

= Ambos acarretam no vencimento antecipado do título.

[ii] **Aceite Limitativo:** relacionado ao valor.

CLÁUSULA NÃO ACEITÁVEL

O título será enviado ao devedor somente na data do vencimento.

Ocorre que caso o aceite seja recusado total ou parcialmente, nos casos da letra de câmbio, o título vence antecipadamente a esta data.

- Para evitar esta situação, o sacador [quem emite o título] pode incluir a **cláusula não aceitável**, que apesar da nomenclatura não significa que o devedor deve deixar de aceitar o título, mas que **o título será enviado ao devedor, somente na data do vencimento**.

PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Ato solene pelo qual se certifica, publicamente, o exercício de um direito de crédito por parte do credor.

O procedimento de protesto é composto por duas fases:

- [i] **Apontamento**: credor leva o título a cartório e o devedor é notificado para pagar o referido título;
- [ii] **Lavratura do Protesto**: Se o devedor não efetuar o pagamento, seu nome é lançado nos livros de registro de protesto.

Obs. O devedor deverá ser protestado na sua comarca.

Obs. Instrumento com defeito não será válido.

MODALIDADES DE PROTESTO

Há duas modalidades de Protesto:

[i] **Necessário:** Contra o sacador, endossante, avalistas → possui como finalidade resguardar direitos ou é necessário para o exercício de um direito.

- **P.ex.** Para a responsabilidade da rede dos endossantes, é preciso apontar todos a protesto + devedor principal; Protesto é necessário para pedir a decretação de falência.

[ii] **Probatório:** facultativo - mera faculdade do credor em relação aos obrigados principais.

- **P.ex.** Se o título está vencido, é facultativo ao credor apontar para protesto.

FEITOS FUNDAMENTAIS DO PROTESTO

1. **Interrupção do Prazo Prescricional:** O prazo reinicia, ou seja, é devolvido todo o prazo;
2. Constitui o devedor em **mora oficial**;
3. Dá **publicidade** a dívida;

Obs. O título prescrito não pode ser apontado a protesto, MAS, contra este cabe ação monitória, desde que não tenha se passado 05 anos da emissão do título.

No caso de Apontamentos Indevidos:

- O remédio jurídico, nesta fase do apontamento, é o pedido liminar com base na tutela de urgência → Deve-se observar a necessidade de depósito nos autos.

No caso de Protesto Indevido:

- No caso de protesto indevido do título, o remédio jurídico é a ação anulatória do título, com pedido liminar de urgência, para que o cartório não emita a informação do protesto - certidão.

ESPÉCIES DE CRÉDITO

Finalidade do Crédito: [i] civil; [ii] ao consumidor; [iii] comercial.

1. Crédito Pessoal = Juros elevados - os mais altos.

É aquele normalmente cedido por instituições financeiras, onde o tomador dará ao empréstimo o destino que quiser;

Subespécies:

[i] Cheque especial; [ii] cartão de crédito.

2. Crédito Consignado:

Nesse as parcelas são cobradas do tomador de forma indireta, pois são descontadas diretamente na folha de pagamento ou nos proventos de aposentadoria, devendo ser limitados a 30% dos rendimentos;

3. Crédito Estudantil:

Estes empréstimos são destinados a financiar cursos superiores e tem o seu pagamento normalmente iniciado de 2 a 3 anos após a conclusão do curso. Este financiamento pode ser efetivado por instituições bancárias particulares ou do governo, através do FIES e

PROUNI, que concedeu bolsas integrais ou parciais vinculadas ao aproveitamento do ENEM.

4. Crédito Consolidado:

Inicialmente oferecido pelo Itaú, depois que deu certo, os demais bancos aderiram. É um serviço de natureza bancária, que possibilita juntar todas as dívidas do devedor em uma única, permitindo um melhor planejamento por parte do devedor.

5. Crédito Automotivo:

É aquele destinado a financiar a aquisição de veículos automotivos.

Obs. Decreto 9.011/69 = Alienação fiduciária em garantia.

Nessa modalidade, os mecanismos usuais são:

- [i] alienação fiduciária em garantia;
- [ii] lising financeiro [= arrendamento mercantil];
- [iii] empréstimo com garantias do bem adquirido [não precisa constar necessariamente no documento do veículo] e não está vinculado ao decreto 9.011/69.

6. Crédito Habitacional:

É o crédito destinado à construção, reforma ou aquisição de bens imóveis.

1963 para 64 = Banco nacional para habitação [BNH].

- Alienação fiduciária em garantia dos bens imóveis → em dois ou três parcelas atrasadas o banco pode tomar o bem;

Na aquisição de bem imóvel, o comprador poderá utilizar o saldo dos depósitos de FGTS para amortizar parte da dívida.

7. Empréstimo em Garantia:

Esse ocorre quando o mutuário opta em oferecer um bem em garantia do cumprimento do pagamento do empréstimo. Podem ser bens móveis ou imóveis.

MERCADO DE CRÉDITO

É composto por operações de agentes superavitários e deficitários [= quem tem dinheiro empresta para quem não tem]. Essas operações são de três tipos:

- [i] Curto Prazo: até 01 ano;
- [ii] Médio Prazo: de 1 a 5 anos;

[iii] longo prazo: mais de cinco anos.

Quanto mais longo, menos os juros, quanto mais curto, maior os juros.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE DIREITOS CREDITÓRIOS [FIDC]

Pode ser qualquer pessoa jurídica. Fundo com risco mais baixo, pois são apenas créditos a receber. O fundo de investimento em Direitos Creditórios adquire recebíveis no mercado com deságil para obter rentabilidade para seus acionistas, conforme a quantidade de quotas. O FIDC é apenas uma modalidade de investimento. No mercado temos inúmeras opções de fundo.

O fundo é dividido em cotas e os seus acionistas recebem os lucros.

TIPOS DE GARANTIAS

[i] **fidejussórias** [pessoais]:

- Fiança [contratos civis];
- Aval [títulos de crédito];

[ii] **Reais**:

- Hipoteca [bens imóveis];

- Penhor [bem móvel];
- Anticrese [frutos do bem];
- bancária [seguro];
- Alienação fiduciária;

INSTRUMENTOS DE SUPORTE

Os títulos de crédito como qualquer outro documento jurídico tem tido cada vez mais o suporte eletrônico, também chamado virtual, desmaterializado, ou despapelizado [termo utilizado pelo F. Ulhoa Coelho].

- Alguns ambientes de negociação de títulos admitem circulação apenas por registros eletrônicos, feitos pelos interessados que tem direito de acesso ao sistema. Um dos ambientes mais conhecidos é a CETIP SA., um mercado organizado de custódia de títulos de crédito = ambiente de negociação de títulos de crédito.

Atualmente os suportes possíveis para os títulos de crédito são em papel ou eletrônico, todavia, o surgimento do título, em razão do **princípio da cartularidade**, ainda será em papel = O título é criado e depois colocado no ambiente virtual.

- Ainda não há um título CRIADO virtualmente, mas sim, apenas títulos NEGOCIADOS virtualmente → Estamos a um passo de criar

um título virtual. Quando isso acontecer, o princípio da cartularidade como algo essencial dos títulos, passa a ser relativizado.

TÍTULOS DE FINANCIAMENTO

= Dinheiro que aplicamos, como ele será manejado pelos emitentes dos títulos.

Alguns instrumentos cedulares [= célula] representam créditos decorrentes de financiamentos abertos por instituições financeiras → Uma instituição financeira abre uma linha de crédito para que as pessoas possam adquirir um título, se adquirido, o comprador terá a célula e um valor a receber no futuro.

Nesta categoria de títulos de crédito [= imóveis] [próprios: letra de câmbio e nota promissória], por exemplo, a cédula e nota de crédito rural relacionadas ao financiamento de atividades agrícolas e pecuárias., cédula em nota de crédito industrial., cédula em nota de crédito comercial que destinada ao financiamento de atividade comercial ou de prestação de serviços., cédula e nota de crédito à exportação que são pertinentes ao financiamento para produção de bens para a exportação, da própria exportação e atividades complementares., cédula de crédito imobiliário, destinada a operações com imóveis.

Título com a nomenclatura de Cédula = A instituição que está emitindo está oferecendo uma garantia real para aquele título = Logo,

normalmente, o rendimento da cédula é menor do que uma nota, mas esta costuma ser mais cara, o que torna a nota mais atrativa no sentido de aquisição e a cédula mais atrativa para quem quer investir com mais segurança.

- Esses títulos são criados para FINANCIAR uma determinada atividade econômica. A remuneração do credor é feita pelos juros que o financiado paga ao banco.

TÍTULOS DE INVESTIMENTO

São instrumentos jurídicos destinados a captação de recursos pelo emitente [do título, claro] e nesta categoria temos a letra de câmbio financeira [CDBS - Certificados de Depósitos Bancários], temos a letra de crédito imobiliário, a letra de arrendamento mercantil e os certificados de recebíveis imobiliários.

- A instituição financeira capta recursos financeiros no mercado para fazer investimentos específicos.

Certificado de Títulos Imobiliários = é um título de crédito - surge da transformação de recebíveis pelo banco em títulos.

Securitizar é transformar direitos creditórios como os provenientes das vendas a prazo, nas atividades comerciais financeiras ou de prestação de serviços, em títulos negociáveis no mercado. O certificado de recebível

imobiliário é uma securitização de direitos creditórios originados nos financiamentos imobiliários.

GARANTIAS DO CRÉDITO

As garantias ofertadas na captação de recursos têm a finalidade de diminuir o custo do empréstimo, bem como dar segurança aos credores.

CETIP 1984 - mas só começou a funcionar em 1983, a CETIP coloca dentro da sua operação todos os títulos negociáveis no mercado de crédito, em 2017 a CETIP se uniu a bolsa de valores e se tornou a B3 [em 2017 era a quinta maior bolsa do mundo, valia 13 bilhões de dólares] - da américa latina é a mais importante.

A CETIP se tornou uma referência inclusive para gerar índices. No fim, a CETIP é praticamente uma bolsa de valores para os títulos de crédito.

- CETIP significa central de custódia e liquidação financeira de títulos privados, criada em 1984, entrou em funcionamento em Março de 1986, disponibilizando infraestrutura e tecnologia essenciais para o mercado de crédito funcionar.

Em março de 2017 a CETIP se juntou a BOVESPA dando origem a B3 que era, naquela data, a quinta maior bolsa de valores do mundo. A CETIP tem suas atividades regulamentadas pela CVM. A CETIP também publica uma taxa denominada DI [depósitos interfinanceiros], também conhecida

como CDI [certificados de depósitos interbancários], que é referência para a remuneração de títulos de crédito.

A CETIP também gera selo para os títulos que estão sob sua custódia, para dar transparência e segurança aos investidores.

FGV: fundo garantidor de crédito, feito pelos próprios bancos, para na eventualidade de algum banco se tornar insolvente, o fundo garantir vai restituir, por cada CPF, até 250 mil reais → a conta corrente e seu investimento em renda fixa.